



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

---

Dispõe sobre a instalação em praças e áreas públicas de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com deficiência e com mobilidade reduzida no âmbito do Município do Recife, e revoga a Lei Municipal nº 17.230, de 16 de junho de 2006.

Art. 1º Os parques infantis (*playgrounds*) instalados em praças e áreas públicas do município do Recife deverão disponibilizar brinquedos adequados às crianças com deficiência e com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os brinquedos de que trata o *caput* deverão ser instalados por pessoal devidamente capacitado e seguirão as diretrizes de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - criança com deficiência: a pessoa com até doze anos de idade incompletos que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - criança com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção.

Art. 3º Os parques infantis, para fins de cumprimento dos objetivos desta Lei, deverão obedecer a seguinte proporção:



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

---

I - *playgrounds* com até 5 (cinco) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para as crianças de que trata o art. 1º;

II - *playgrounds* com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para as crianças de que trata o art. 1º;

III - *playgrounds* com mais de 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para as crianças de que trata o art. 1º.

Art. 4º Nos locais a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte informação: “Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência”.

Art. 5º A disponibilização de brinquedos adaptados nos parques e áreas públicas de lazer será feita obedecendo os seguintes prazos:

I - até 5 (cinco) anos, para os parques já existentes; e

II - imediata, para os empreendimentos em construção e aqueles que serão construídos no município do Recife.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 17.230, de 16 de Junho de 2006.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 26 de Junho de 2023.

ALCIDES CARDOSO  
Vereador - PSDB



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

---

### **JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei Ordinária visa promover a adaptação dos brinquedos existentes nas praças e áreas públicas do Recife destinados ao lazer das crianças com deficiência e com mobilidade reduzida, a fim de que eles sejam inclusivos e que atendam a todas as crianças.

Estudos apontam que o ato de brincar traz diversos benefícios para as crianças, pois permite o autoconhecimento, estimula as competências, gera resiliência, melhora a atenção e concentração, melhora a expressividade, incita a criatividade, desenvolve laços afetivos, ensina a viver em sociedade, melhora a saúde e muitos outros benefícios. Por isso, dar o direito de brincar é fundamental no desenvolvimento de uma criança. O ato de brincar é um direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu art. 16, inciso IV, que estabelece que a criança tem o direito a “brincar, praticar esportes e divertir-se”(grifos nossos).

Dessa maneira, para que isso se torne eficaz, é fundamental um ambiente adequado, onde se tenha segurança, proteção e acessibilidade. É de se registrar que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, estabelece o lazer como direito social.

Desse modo, é importante registrar que o Projeto em epígrafe contém a peculiaridade da atenção às crianças com deficiência, em sintonia com a Declaração Universal dos Direitos das Pessoas Deficientes da Organização das Nações Unidas (ONU), da qual o Brasil é signatário, e determina que as pessoas com deficiência tenham o direito inerente de respeito por sua dignidade humana e os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade.

Desse modo, as pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida têm o direito de usufruir das praças e das áreas públicas da cidade para exercerem as atividades que lhes sejam permitidas. No entanto, devido às limitações de suas condições físicas ou mentais, essas pessoas são, em muitos casos, excluídas, do ponto de vista social, acabando por segregar o acesso e uso dos espaços, não disponibilizando brinquedos e equipamentos adequados.

Diante desse contexto, a instalação de brinquedos adaptados nas praças e áreas públicas do Recife permitirá que a criança com deficiência e com mobilidade reduzida, em



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

---

geral mais retraídas devido à dependência motora ou mental, desfrute do prazer de brincar, ao tempo em que produzirá um efeito biológico e psíquico estimulante, contribuindo positivamente para o crescimento pessoal. Assim, os lugares de uso público devem, de fato, possibilitar o acesso e a frequência indistintamente de todos os cidadãos.

Neste sentido, esta Proposição tem o intuito de ampliar o uso das áreas públicas por parte da criança com deficiência e com mobilidade reduzida, mediante disponibilização de brinquedos acessíveis, adaptados e desenvolvidos para o lazer e recreação, garantindo a inclusão daqueles que, na maioria das vezes, são prejudicados por não contarem com espaços públicos adaptados.

Além disso, destacamos, inclusive, que o tema já é previsto na Lei Federal nº 13.443, de 11 de maio de 2017, que *Estabelece a obrigatoriedade da oferta, em espaços de uso público, de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados para utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.*

No tocante à estimativa do impacto financeiro prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Propositura encontra-se contemplada no Plano Plurianual do Recife (PPA) 2022/2025, no eixo estratégico “Cultura e Bem-estar”, através da “Ação 1.301 – EXPANSÃO E REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS DE LAZER NA CIDADE”, cuja finalidade é “EXPANDIR OS ESPAÇOS DE LAZER NA CIDADE E REQUALIFICAR OS JÁ EXISTENTES.”

Importante salientar que, quanto à previsão orçamentária e financeira para viabilizar os objetivos desta Matéria, encontra-se prevista no Projeto de Lei do Executivo nº 36/2022 (Lei Orçamentária Anual da Cidade do Recife – LOA/2023), conforme descrito abaixo:

Eixo Estratégico: Cultura e Bem-estar

Programa: 1.251 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS ESPAÇOS DE LAZER NA CIDADE

Objetivo: Oferecer espaços e opções de lazer de qualidade à população recifense.

Projeto: 3501.27.812.1.251.1.301 - EXPANSÃO E REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS DE LAZER NA CIDADE

Finalidade: Criar e expandir os espaços de lazer na cidade e requalificar os já existentes.

Ademais, ressaltamos que, sobre o tema, há a Lei Municipal nº 17.230, de 16 de junho de 2006, em que o Executivo Municipal “fica autorizado” a garantir a instalação de, pelo



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

---

menos, um brinquedo destinado às crianças com doenças mentais ou deficiência física nos parques e praças da cidade.

Entretanto, através desta Propositura, pretendemos revogar tal Legislação, pois ela, atualmente, só faculta a Prefeitura do Recife instalar tais brinquedos, quando, na verdade, deve existir a obrigação da montagem dos referidos equipamentos nas praças e áreas públicas do Recife, com a definição de prazos, quantitativos e condições.

Assim, diante da importância do tema e objetivando garantir que todas as crianças usufruam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana com proteção integral, garantindo oportunidades e facilidades para seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, solicitamos o decisivo apoio dos nobres Vereadores que compõem a Casa de José Mariano para a aprovação deste relevante Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 26 de Junho de 2023.

ALCIDES CARDOSO  
Vereador - PSDB